**LEI Nº 5682 / 2016**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE, EM ESTADO DE SOLTURA, NAS VIAS PUBLICAS DA CIDADE DE POUSO ALEGRE.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a circulação de animais de grande e médio porte, em estado de soltura ou abandono, nas vias públicas da zona urbana, da cidade de Pouso Alegre – MG.

**Parágrafo único**. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II – animais de médio porte: caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso; e

III – estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável.

**Art. 2º** Constatada a presença de animais de grande e médio porte, em estado de soltura ou abandono, nas vias públicas da zona urbana, na cidade de Pouso Alegre, será promovida pelas autoridades competentes sua imediata apreensão.

**Parágrafo único**.Serão amplamente divulgadas à população as formas de contato que poderão ser utilizadas para denunciar a presença de animais nas vias públicas.

**Art. 3º** Após a apreensão dos animais, a autoridade responsável notificará o respectivo possuidor, se possível, possibilitando-lhe a retomada dos animais no prazo de 120 (cento e vinte) horas, após o cumprimento das exigências desta Lei, inclusive o pagamento da multa prevista no art. 5º.

**§ 1º** Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade à apreensão, por meio do órgão Oficial do Município, possibilitando que o processo de retomada seja requerido na forma do **caput** por quem se identifique como possuidor.

**§ 2º** Em qualquer caso, será providenciada a marcação individualizada do animal, por meio de chip ou tecnologia similar, para fins de reconhecimento, bem como sua acomodação em local apropriado.

**Art. 4º** Expirado o prazo de 120 (cento e vinte) horas, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública.

**§ 1º** Os recursos obtidos através da aplicação de multas e de alienação por hasta pública serão revertidos à Secretaria de Defesa Social, para a finalidade de custeio das despesas com transporte e manutenção dos animais apreendidos.

**§ 2º** Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos e que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional, de assistência social ou de proteção animal, desde que sua documentação esteja legalizada e atualizada.

**Art. 5º** Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalentes a R$ 200,00 (duzentos reais) por cabeça, para animais de grande porte e de R$ 100,00 (cem reais) por cabeça, para animais de médio porte, com seu valor atualizado anualmente pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

**§ 1º** A multa será acrescida em 100% (cem por cento) na hipótese de existir risco iminente de acidente causado pelo animal apreendido nos casos previstos nesta Lei.

**§ 2º** Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida em 200% (duzentos por cento).

**§ 3º** Na terceira vez que o mesmo animal for apreendido, ele não retornará mais ao proprietário, sendo tomadas medidas compatíveis com as disposições no art. 4º.

**Art. 6º** Os órgãos responsáveis promoverão campanhas educativas para a divulgação desta Lei, objetivando conscientizar a população dos riscos quanto à circulação de animais em estado de soltura, nas vias públicas da zona urbana da cidade.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de Maio de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| Agnaldo Perugini | Vagner Márcio de Souza |
| PREFEITO MUNICIPAL | CHEFE DE GABINETE |